TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO CONTRATUAL DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, EM CARÁTER PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento Permissão de Uso, entre as partes, de um lado, como **Permitente** o MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.818.299/0001-37, com centro administrativo sediado na Avenida Venâncio Aires, nº. 720, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Demétrio Carlos Lazzaretti, e de outro lado, como **Permissionária,** a ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA CÂMARA FRIA – ASSUCAF**,** pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.164.482/0001-64, com sede à Linha Humaitá, nº. 400, nesta cidade, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Darvi Cioato, ficou justo e convencionado que o primeiro, sendo proprietário dos prédios edificados sobre o imóvel localizado na Linha Humaitá, nesta cidade, onde estão localizado o “Pavilhão do Agricultor” e a “Câmara Fria”, por força do presente contrato e na melhor forma de direito, cede o mesmo, a título gratuito, para estocagem de produtos agrícolas, mediante cláusulas e condições seguintes, conforme **Processo nº 300/2016:**

**CLÁUSULA I:**

O Permitente**,** devidamente autorizado pela lei nº. 1.973, de 22 de maio de 2007, permite a Permissionária, gratuitamente, o uso do “Pavilhão do Agricultor” e a “Câmara Fria”, edificados sobre o imóvel com área de 29,31ha, conforme escritura pública nº. 18200, livro 3-R, folha 183 da 2ª Zona do Registro de Imóveis da cidade de Caxias do Sul, para o fim de estocar, armazenar, classificar e embalar produtos hortifrutigranjeiros dos associados da Permissionária.

**CLÁUSULA II:**

A Permissionária se obriga, taxativamente, á:

1. Manter em regular funcionamento as benfeitorias, objetos da presente cessão, e fazê-lo, a contar da assinatura deste instrumento.
2. Conservar a edificação, suas dependências e instalações, em perfeito estado a fim de devolvê-lo, no caso de termino desta permissão, tal como o recebeu, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias, dando conhecimento ao Permitente de eventuais danos sofridos ou reparos providos, bem como, responsabilizar-se pelas despesas com limpeza e conservação, consumo da água e energia elétrica, telefone, esgoto, e demais gastos provenientes ao uso dos objetos cedidos.
3. Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo descrito na cláusula anterior, não podendo alterar sua finalidade.
4. Não promover reformas, construções ou adaptações estruturais no imóvel, sem prévio conhecimento, autorização e aprovação do Permitente.
5. Pôr à apreciação do Permitente a cobrança das mensalidades ou taxas dos associados da Permissionária, bem como todo e qualquer reajuste destes, podendo-o efetivá-lo somente com a prévia anuência do Permitente.
6. Fica expressamente proibido qualquer cedência a terceiros, transferência de domínio e uso, mesmo que temporária, a que título for.
7. Atender prontamente às determinações emitidas pela PREFEITURA.
8. Obter todas as licenças necessárias a concretização do objeto da presente cessão, inclusive, se for o caso, as licenças ambientais pertinentes.

**CLÁUSULA III:**

A presente permissão de uso será revogada, de pleno direito, se a Permissionária, vier a construir ou adquirir prédio próprio nesta cidade, para a mesma finalidade da presente permissão, ou ainda alterar a destinação do imóvel ou descumprir qualquer das condições estabelecidas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA IV:**

A revogação da presente permissão de uso, mencionada na cláusula anterior, dar-se-á por simples notificação, por escrito, do Permitente à Permissionária, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, respondendo a Permissionária, por quaisquer danos que tenha causado na edificação, devendo ainda, no prazo fixado, remover móveis, utensílios e demais instalações de sua propriedade.

A Permissionária não terá direito a qualquer retenção, reclamação ou indenização por eventuais prejuízos, nem a restituição de despesas pela realização de benfeitorias ou reparos, ainda que necessários na edificação, sujeitando-se também, no caso de apreensão, ao pagamento das despesas de remoção e depósito cobrados pelo Permitente ou por terceiros.

A não restituição do imóvel pela Permissionária, nas hipóteses e prazos fixados, neste instrumento caracterizará o esbulho possessório e provocará a sua retomada, através de ação de reintegração de posse, com liminar ou outras medidas judiciais, a critério do Permitente.

**CLÁUSULA V:**

Fica, expressamente, reservado ao Permitente:

1. O direito de fiscalizar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária, constante do presente instrumento.
2. O direito de vistoriar a edificação, objeto da Permissão exigindo da Permissionária, a execução das medidas necessárias para a sua prevenção, correndo as despesas às expensas daquele.
3. O direito de, em correndo quaisquer das hipóteses previstas na cláusula terceira, e demais condições expressamente consignadas neste instrumento, declará-lo rescindido, mediante prévia comunicação, por escrito, fixando-se prazo de 30 (trinta) dias para devolução das edificações, revertendo-o ao uso público municipal, incorporando-se ao patrimônio municipal, todas as benfeitorias neles construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção, reclamação, pagamento ou indenização, seja que título for, por parte da Permissionária.

**CLÁUSULA VI:**

A presente Permissão de uso, ora outorgada vigorará até 31 de dezembro de 2016, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser renovada no interesse da administração, por meio de aditivo.

**CLÁUSULA VII:**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento a Lei Municipal nº 1.973 de 22 de maio de 2007.

**CLÁUSULA VII:**

Fica eleito o foro da Comarca de São Marcos, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer pendência originária do presente instrumento.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual forma e teor.

São Marcos, 20 de abril de 2016.

Demétrio Carlos Lazzaretti

Prefeito Municipal

Permitente

ASSUCAF

Darvi Cioato

Permissionária